

CONVÊNIO Nº 004/2012-SESAU/PMA

CONVÊNIO 004/2012 (ASJUR/SESAU) - QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - COM VERBAS DO PLANO EMERGENCIAL DESTACADO DA REDE CEGONHA -, E ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS, ABAIXO IDENTIFICADA, COM OBJETIVO DE DAR CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA ETAPA I DO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia Mário Covas, n. 11, Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **IVETE GADELHA VAZ**, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade de Fins Filantrópicos **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 60.975.737/0059-78, com sede na Av. Magalhães Barata, 1604, CEP: 67.030-007, Ananindeua-PA, neste ato representada por Mário Felipe Ruiz Gonçalves Cardoso, doravante denominada por **CONVENENTE**, têm ajustadas o presente Convênio, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº 5656/2012-SESAU**, regendo-se pelas disposições, no que couber, da **Lei 8.666/93 e suas alterações**, bem como do Decreto 6.170/07 e disposições sobre o tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem o escopo de repassar recursos financeiros do **CONCEDENTE**, por meio da Etapa I do Plano de Ação da Rede

Cegonha do Estado do Pará, para que a **CONVENENTE** possa desenvolver atividades constantes no projeto abaixo relacionado, parte integrante deste Instrumento como ações previstas no Plano Operativo Anual 2012 – Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Anita Gerosa.

PROJETO:

ETAPA I DO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente convênio tem como valor total o importe de R\$ 781.830,00 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta reais). Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio serão repassados mês a mês, em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, e alocados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.0010.20.15

Elemento de Despesa: 33.50.41.02

Fonte: 02.29

Valor: R\$ 781.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por força deste Convênio os participantes ajustam entre si o seguinte:

3.1- Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

- A) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente convênio, na forma estabelecida no Plano Operativo, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- B) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio através de sua equipe de monitoramento, bem como pela Comissão instituída para fiscalizar a Rede Cegonha;
- C) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de sua assinatura.
- D) Enviar este instrumento para fins de cadastro no Fundo Municipal de Saúde.

3.2 – Caberá a entidade CONVENENTE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA:



- A) Aplicar os recursos de que trata alínea "A" do item anterior, exclusivamente no objetivo do presente convênio.
- B) Movimentar os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE, em conta corrente em Banco Oficial, exclusiva para este fim.
- C) Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio.
- D) Prestar conta ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos recebidos na forma da Cláusula Segunda.
- E) Remeter à Comissão de fiscalização relatório final da execução físico-financeira da aplicação do recurso recebido, acompanhado de cópia dos extratos bancários e do comprovante de remessa do mesmo ao Fundo Municipal de Saúde;
- F) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, à CONCEDENTE, na data da conclusão ou extinção do presente convênio;
- G) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, nos seguintes casos:
1. Quando não for executado o objeto do presente convênio;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a que se refere a Cláusula Segunda deverá ser liberada em parcelas mensais nos valores especificados no Cronograma de Desembolsos apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para a execução do Objeto do Presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: De acordo com a Resolução nº 13.989 do TCE, o CONCEDENTE será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste convênio.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente Convênio, devendo remeter cópia ao CONCEDENTE, acompanhada de comprovante de remessa ao TCM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, sendo que não poderá haver prejuízo para atividade em execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam entre si, os legítimos efeitos e direitos, na presença de 2(duas) testemunhas.

Ananindeua, 13 de Junho de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA,

IVETE GADELHA VAZ

CONCEDENTE





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. [Handwritten Signature]

CPF/MF: 66103514291

2. [Handwritten Signature]

CPF/MF: 02093793249



[Handwritten Signature]